

03-0022/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

: 03-0022/2001 DE 2001

MATÉRIA LEGISLATIVA: PR

03-0022/2001 DE 17/04/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

FARHAT

E M E N T A:

ACRESCENTA O CAPÍTULO VII AO TÍTULO V DO REGIMENTO INTERNO, DISPONDO SOBRE A PROCURADORIA PARLAMENTAR, COM A FINALIDADE DE DEFENDER A CÂMARA NOS CASOS QUE ESPECIFICA.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 10:08:44

00000009866-31



ARQUIVADO EM 27/10

CHEFE DE SEÇÃO



Folha nº 01 do proc.
Nº 22 de 01

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

17 ABR 2001

17:55

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador DR. FARHAT

PROJETO DE RESOLUÇÃO

03 - PR
03-0022/2001

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 17 ABR 2001
Comissão de Justiça
Comissão de Legislação
Comissão de Regimento
MAHAT
PRESIDENTE

"Acrescenta o Capítulo VII ao Título V do Regimento Interno, dispondo sobre a PROCURADORIA PARLAMENTAR, com a finalidade de defender a Câmara nos casos que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Artigo 1º - Acrescenta-se o Capítulo VII, ao Título V do Regimento Interno da Câmara Municipal, aprovado através da Resolução 02/1991, na seguinte forma e com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII DA PROCURADORIA PARLAMENTAR

Art. 132 - A Procuradoria Parlamentar terá por finalidade promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais.

§ 1º - A Procuradoria Parlamentar será constituída por três vereadores designados pelos membros da Mesa da Câmara, a cada sessão legislativa, com

Viaduto Jacareí, nº 100 - 5º andar - sala 506 Centro São Paulo - SP CEP: 01319-900

Fone: 3111-2299

Cris Avizú

Chas. J. Smith

4 19/04/01 a. Ecd

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador **DR. FARHAT**

observância, tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária.

§ 2º - A Procuradoria Parlamentar providenciará ampla publicidade reparadora, além da divulgação a que estiver sujeito, por força de lei ou de decisão judicial, o órgão responsável pela matéria ofensiva à Casa ou a seus membros.

§ 3º - A Procuradoria Parlamentar promoverá, por intermédio das Instituições incumbidas por Lei ou de mandatários advocatícios, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação, inclusive a que se refere o inciso X do artigo 5º da Constituição Federal.

Artigo 2º - Renumeram-se os artigos seguintes.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de Abril de 2001


DR. FARHAT
- Vereador -

CrisAvizú



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 03 do proc.
Nº 22 de 01
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

Vereador DR. FARHAT

JUSTIFICATIVA

O Artigo 5º da Constituição Federal assegura à qualquer cidadão o direito à Reparação por danos materiais e morais decorrentes da violação da sua honra, imagem, etc.

Parlamentares e pessoas públicas em geral estão mais expostos e ficam sujeitos, por consequência, à comentários e acusações por vezes infundados ou mesmo equivocados, que podem causar prejuízos graves à sua imagem perante a sociedade.

Neste sentido há necessidade que o nosso Parlamento possua um organismo específico que o defenda e, se for o caso, que obrigue à uma reparação à honra e a imagem de seus membros.

Torna-se oportuno mencionar que a Câmara Federal, já possui esse organismo defensor do Parlamento, no âmbito federal.

Esperamos, assim, contar com a aprovação da presente propositura pelos nobres pares desta Casa.


DR. FARHAT
- Vereador -

CrisAvizú



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº PR 22 de 19 01 20 / 04 / 01 (a)

Adelina *Ed*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor *HA* ~~Chefe~~,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 20-04-01

IB
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

HA
A Com. de Const. e Justiça

23 / 04 / 01
more
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em *23/4/01* às *15h*

CRS
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

João

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em 25 de 5 de 2001

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 25 de 5 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05 e 06

Em 13 de 6 de 01

(a)

[Assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Folha n.º	05	do proc.	
n.º	22	de	01
O funcionario	d		

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0500/2001

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0022/01.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do Nobre Vereador Dr. Farhat, subscrito pelo número regimental de Vereadores, que acrescenta o Capítulo VII ao Título V do Regimento interno, dispondo sobre a Procuradoria Parlamentar.

Segundo a propositura, a Procuradoria Parlamentar, constituída por três vereadores, teria por finalidade promover a defesa da Câmara, de seus órgãos e membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade em razão do exercício de seu mandato ou de suas funções institucionais.

Note-se que, por ser a Procuradoria Parlamentar uma instituição composta apenas por vereadores, não tem ela o condão de interferir com o funcionamento da parte administrativa desta Casa, razão pela qual não há violação do artigo 27, I, da Lei Orgânica.

Assim, sob o ponto de vista jurídico, nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município e artigos 237, V e 393, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Para sua aprovação a matéria dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos vereadores, nos termos do art. 40, § 3º, XV, da Lei Orgânica.

Todavia, faz-se necessária a apresentação de Substitutivo para adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, tendo em vista que, nos termos do art. 12, III, "b", da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, "é vedada, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração de artigos e de unidades superiores ao artigo, referidas no inciso V do art. 10, devendo ser utilizado o mesmo número de artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos".

Além do mais, tendo em vista que a Lei Orgânica do Município faz referência expressa à Procuradoria Geral do Município, órgão de caráter permanente a quem competem as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, para se evitar uma confusão de denominações, entendemos recomendável a alteração da denominação proposta, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE, na forma do Substitutivo ora proposto:

SUBSTITUTIVO Nº /01 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0022/01

Sim/pr0022-01

17 - RELCOM
17-0313/2001



Câmara Municipal de São Paulo

Feito a. 06 de pro
a. 22 de ol.
O funcionário

DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Acrescenta o Capítulo VI-A ao Título V do Regimento Interno, dispondo sobre a DEFENSORIA PARLAMENTAR, com a finalidade de defender a Câmara nos casos que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL RESOLVE:

Artigo 1º. Acrescente-se o Capítulo VI-A, ao Título V do Regimento Interno da Câmara Municipal, aprovado através da Resolução 02/1991, na seguinte forma e com a seguinte redação:

CAPÍTULO VI-A

DA DEFENSORIA PARLAMENTAR

Art. 131-A. A Defensoria Parlamentar terá por finalidade promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais.

§ 1º. A Defensoria Parlamentar será constituída por três vereadores designados pelos membros da Mesa da Câmara, a cada sessão legislativa, com observância, tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária.

§ 2º. A Defensoria Parlamentar providenciará ampla publicidade reparadora, além da divulgação a que estiver sujeito, por força de lei ou de decisão judicial, o órgão responsável pela matéria ofensiva a Casa ou a seus membros.

§ 3º. A Defensoria Parlamentar promoverá, por intermédio das instituições legais próprias, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação, inclusive a que se refere o inciso X do artigo 5º da Constituição Federal."

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12.6.01

Sim/pr0022-01

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26 / 6 / 01
página 37 coluna 1 e 2
conferido: [assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 27 / 6 / 01

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 27/06/01 as 16:35 h,

[assinatura]
AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

ao nobre Vereador Celso Cardoso
para relatar. Regimentalmente até
Sala da Comissão de Administração Pública

01 / 08 / 01
[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado ao processo nº 07.088 a seguinte documentação
folha nº 29/08/01 (1)
Hélio Hideo Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-1030/2001

Folha nº 01/11 00

Processo 22/01
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 022/2001

De autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, o projeto visa a acrescentar o Capítulo VII, ao Título V do Regimento Interno da Câmara Municipal, aprovado pela Resolução nº 02/1991, criando a Procuradoria Parlamentar, que tem por finalidade promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou de suas funções institucionais.

A Procuradoria Parlamentar será constituída por 3 (três) Vereadores designados pela Mesa, a cada sessão legislativa, promovendo ampla publicidade reparadora, além da divulgação a que estiver sujeito o órgão responsável pela matéria ofensiva à Casa ou a seus membros, adotando todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação.

A proposta encontra respaldo no artigo 21 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, respeitada a proporção entre o número de parlamentares dessas Casas de Leis, de modo que é de sua importância e vem solucionar um grande problemas desta Casa, assegurando a imediata defesa da nossa honra e imagem como Poder ou como parlamentar, suprapartidariamente.

O Título V da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, contém 6 (seis) Capítulos, de modo que se permite acrescentar o Capítulo VII, entretanto há de se adequar a forma de elaboração legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98, que não permite a renumeração de artigos, razão pela qual apresentamos o seguinte substitutivo, uma vez que são consagradas na administração pública, a Procuradoria Geral da União, a Procuradoria Geral do Estado, a Procuradoria Geral do Município, nada impede à exemplo da existente na Câmara dos Deputados, a consagração da Procuradoria Parlamentar.

SUBSTITUTIVO N.º DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 022/2001

Acrescenta o Capítulo VII ao Título V da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), dispondo sobre a Procuradoria Parlamentar, com a finalidade de defender a Câmara nos casos que especifica."

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º - Acrescente-se o Capítulo VII, ao Título V da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), na seguinte forma e com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 08 do
Processo 22/01
Hélio Hideaki Takahashi
Reg. 11123

"CAPÍTULO VII DA PROCURADORIA PARLAMENTAR

Art. 131-A – A Procuradoria Parlamentar terá por finalidade promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou de suas funções institucionais.

§ 1º - A Procuradoria Parlamentar será constituída por 3 (três) Vereadores designados pela Mesa, a cada sessão legislativa, com observância tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária.

§ 2º - A Procuradoria Parlamentar providenciará ampla publicidade reparadora, além da divulgação a que estiver sujeito, por força de lei ou de decisão judicial, o órgão de comunicação ou de imprensa que veicular matéria ofensiva à Casa ou a seus membros.

§ 3º - A Procuradoria Parlamentar promoverá, por intermédio das instituições incumbidas por lei ou de mandatários advocatícios, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação, inclusive a que se refere o inciso X do artigo 5º da Constituição Federal."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 19/09/01.

Presidente

Relator

Ao Nobre Vereador LUCILA PIZANI GONÇALVES, para
"VISTAS", a norma requerida por Vossa Excelência.
Em 29 de AGOSTO de 2001.

P/ [assinatura]
Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 05/09/01 às 12:00 h,

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 21 / 09 / 01

página 44 coluna 1ª e 2ª

conferido: [assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 21 / 09 / 01

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 28 / 10 / 01 às 8 h.

[assinatura]
Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Segue —, juntado —, nesta data
documento — e papel de Informação
ubicado sob folha n.º 09

Em 28/10/01

[assinatura]
RF 100.465



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 22 de 101 RA 07/01 (a)

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

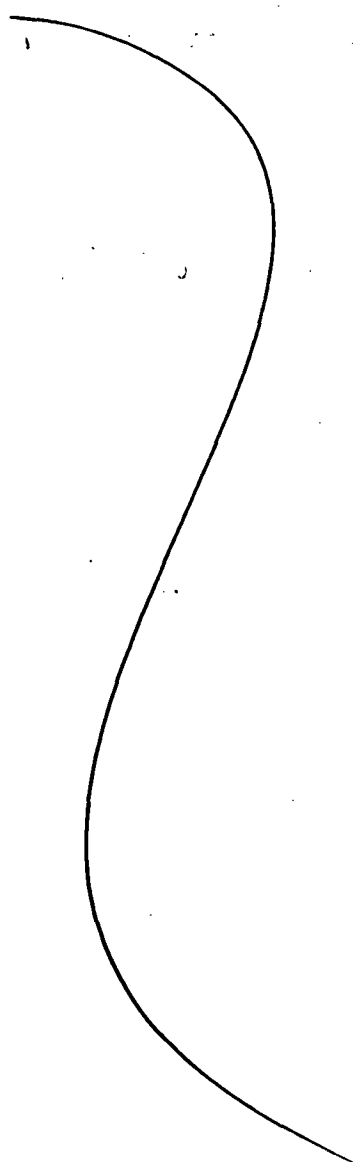
Ao Nobre Vereador Augusto Campos
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 01 de _____ de _____

Em 27/9/2001

Reisn Gabriel
Presidente

Folha nº _____ do _____
Processo nº _____
Washington O. Viana
Reg. 100.812



S E G U E.....juntado nesta data, documento..... e papel para informação, rubricado

sob folha nº 10

Em 20/03/92

(a) [Signature] 100467



Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 14 de Fevereiro de 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 10 do

Processo nº 22-01

Washington O. Viana

Reg. 100.812

20/03/02 / Eliseu

16 - PAR
16-0067/2002
PARECER

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/2001

O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, visa acrescentar o Capítulo VII ao Título V do Regimento Interno, dispondo sobre a PROCURADORIA PARLAMENTAR, com a finalidade de defender a Câmara nos casos que especifica.

A propositura objetiva criar um organismo específico com a finalidade de promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade.

A Procuradoria Parlamentar será constituída por três Vereadores designados pelos membros da egrégia Mesa da Câmara.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer a fls. do processo, houve por bem apresentar substitutivo à matéria, adequando a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, além de alterar o nome do órgão a ser criado para "Defensoria Parlamentar", eis que a Lei Orgânica Municipal faz referência expressa à Procuradoria Geral do Município, órgão de caráter permanente a quem competem as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do mencionado substitutivo, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20/03/02

Presidente -

Eliseu

Relator -

Amorim

17 - RELCOM
17-2005/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 / MARÇO / 2002
página 112 coluna 2
Conteúdo: uf

A. A. T. M.

Em 26/3/02

ELAINE GONÇALVES GATOLI
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha do
informe... nº 11
Em 05/01/05
Ass: [assinatura]

1.3/20/06

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11
do processo n.º 03-22 de 2001 05/01/05 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

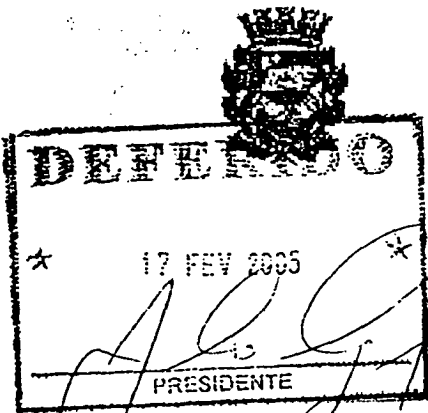
Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s). nesta
data, documento(s) cuja de
informação rubrica. sob
nº 12.413
Em 22.02.04
Ass: [assinatura]
MIRANDA NA M. TILICAS
Agente de Apoio Legislativo
RF 10.913

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB



REQUERIMENTO D Nº

13 - RDS
13- 0046/2005

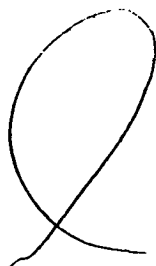
Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requero à
Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o
desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

Vereador Dr. Farhat :

PL 06/2001
PL 07/2001
PL 92/2001
PL 146/2001
PL 180/2001
PL 189/2001
PL 200/2001
PL 321/2001
PL 322/2001
PL 435/2001
PL 534/2001
PL 537/2001
PL 42/2002
PL 43/2002
PL 179/2002
PL 180/2002
PL 234/2002
PL 263/2002
PL 32/2003
PL 34/2003
PL 120/2003
PL 164/2003
PL 165/2003
PL 293/2003
PL 308/2003
PL 363/2003
PL 364/2003

MIRANDOLINA M. T. LUCAS
Agente de Apoio Legislativo
RF 10.913

PR 523/2003
PL 524/2003
PL 581/2003
PL 654/2003
PL 757/2003
PL 12/2004
PL 159/2004
PL 250/2004
PL 356/2004
PL 478/2004
PL 485/2004
PL 499/2004
PR 22/2001
PR 52/2001
PR 63/2001



Sala das Sessões,



Vereador Paulo Frange
Líder PTB

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 14
Em 05/01/2009
Ass: Maria José de Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo n.º 03- 0022 de 2001

05/01/2009

(a) Maria José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

diante do Sr. Juiz de M.
de 1ª Instância de 1ª Instância
de 1ª Instância

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....15/29.01.09.....

Lutz Carlos Thomaz Serreiro
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 15
do processo 03-22 de 2001 27/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Obs.: Juntada na folha 9V por funcionário diferente da
numeração da folha 10. Conforme Ato 740/2001, o processo
deverá ser regularizado

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 15 fls.
Arquivado em 27/01/2009
O Funcionário

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060